



Handwritten mark or signature in the top right corner.

Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania

Parecer

Relativo à Proposta n.º 138/2014 – *Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila no âmbito do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____ / _____

ENT 1728/SG/DAOSM/GAAM/ 14

DATA 26/05/2014

Eusebio Lima

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Através da Proposta n.º 138/2014¹, subscrita pelo Vereador com o Pelouro dos Direitos Sociais, João Afonso, e aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Lisboa na sua reunião de 23 de Abril de 2014, submete-se à Assembleia Municipal de Lisboa² a autorização para a celebração de contratos de delegação de competências entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila com vista à transferência de uma verba anual de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros) para cada uma destas autarquias locais até ao final do actual mandato dos órgãos autárquicos, de molde a permitir a continuidade do apoio logístico às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ).

Tendo a Proposta sido remetida, pela Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, Helena Roseta, para a Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania, a fim de ser apreciada e, conseqüentemente, emitido parecer, cumpre proceder à emissão do mesmo, em consonância com o preceituado no artigo 76.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa para o mandato 2013-2017³.

II – CONSIDERANDOS

Constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da acção social, nos termos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Da aplicação conjugada do n.º 1 do artigo 14.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo⁴ e da Cláusula Quarta do Protocolo de Cooperação celebrado, em 30 de Outubro de 2002, entre o Município de Lisboa e o Instituto para o Desenvolvimento Social⁵, bem como das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, decorre que sobre Câmara Municipal de Lisboa impendem obrigações diversas no domínio do apoio logístico às CPCJ, nomeadamente no que tange à disponibilização de meios materiais necessários ao seu funcionamento.

¹ Doravante designada apenas por Proposta.

² Nos termos das disposições conjugadas da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, bem como do artigo 116.º do regime jurídico da delegação de competências, ambos os regimentos aprovados no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, da qual faz parte integrante.

³ Aprovado pela Deliberação n.º 58/AML/2014, da Assembleia Municipal de Lisboa, de 18 de Março, e publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1048, de 20 de Março de 2014. Daqui em diante designado apenas por Regimento.

⁴ Aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto.

⁵ Actualmente Instituto da Segurança Social.

10
57

Entre os Deputados da Comissão foi opinião dominante que o esforço de suporte às CPCJ em risco deveria ser repartido entre mais Juntas de Freguesia e não apenas entre as quatro citadas na Proposta.

Foi ainda reiterado que os fundos a transferir são manifestamente inferiores às necessidades que foram elencadas, por exemplo, na apresentação e discussão dos Relatórios de Actividade.

Com efeito, a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais deve respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos⁶.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila, enquanto órgãos executivos das autarquias locais em que se integram, devem articular entre si a prossecução das atribuições cometidas, respectivamente, ao Município e às respectivas Freguesias, podendo, nesse âmbito, recorrer a contratos de delegação de competências⁷.

Ora, conforme se encontra vertido na Proposta, a edilidade e as Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila pretendem celebrar contratos de delegações de competências, com produção de efeitos desde 01 de Janeiro de 2014 até ao final do mandato dos actuais órgãos autárquicos, de molde a permitir o apoio logístico necessário ao funcionamento das CPCJ Lisboa Centro, Ocidental, Norte e Oriental, respectivamente, com base na minuta de contrato anexada à Proposta e que se dá por integralmente reproduzida.

Nos termos da sobredita minuta de contrato, a Câmara Municipal de Lisboa transfere para cada uma das referidas Juntas de Freguesia a verba anual de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), pelo que a celebração dos quatro contratos acima mencionados acarreta para o Município a obrigação de pagar o montante anual de € 140.000,00 (cento e quarenta mil euros), sendo que o valor global a liquidar pela edilidade durante o prazo de vigência previsto para todos os contratos é de € 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil euros).

⁶ Conforme rege o artigo 4.º do regime jurídico das autarquias locais.

⁷ Nos termos e abrigo das disposições conjugadas dos artigos 117.º, 118.º e 120.º do regime jurídico da delegação de competências, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



III – OPINIÃO DAS FORÇAS POLÍTICAS E DO RELATOR

As forças políticas representadas na Comissão Permanente de Direitos Sociais e Cidadania e, bem assim, o deputado relator reservam as suas opiniões e o seu sentido de voto para o plenário da Assembleia Municipal onde será discutida e votada a Proposta.

IV – CONCLUSÕES

A Câmara Municipal de Lisboa e a Juntas de Freguesia de Arroios, Campo de Ourique, Carnide e Marvila, após a competente autorização por parte da Assembleia Municipal, podem celebrar os contratos interadministrativos de delegação de competências cuja minuta vem anexada à Proposta e que têm origem na articulação existente entre autarquias locais na prossecução das atribuições correspectivas, designadamente no domínio da acção social.

Compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, bem como autorizar o compromisso plurianual emergente dos referidos contratos interadministrativos⁸ ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, de artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.

Face a tudo quanto fica exposto, imperioso se torna concluir que a Proposta está em condições de ser debatida e votada em plenário da Assembleia Municipal de Lisboa.

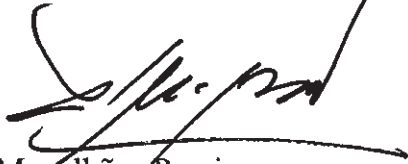
V – ANEXOS

O deputado relator considerou desnecessária a junção ao presente parecer de quaisquer elementos documentais, nem tal foi solicitado por qualquer Deputado ou Grupo Municipal.

Lisboa, 23 de Maio de 2014.

⁸ Porquanto não beneficia da autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais ínsita no ponto 2 da Deliberação n.º 104/AML/2013, de 16 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1035, de 19 de Dezembro de 2013.

O Presidente da 6.^a Comissão,



Magalhães Pereira

O Deputado Relator,



Miguel Gama